



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1355 DE 24 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 1299/18, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1269/18 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.665,60 (cem mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) na Lei Orçamentária nº 1299/18, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1269/18 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

07.01.12.361.0014.2.035 – MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3300	Passagens e despesas com locomoção	FP 1011.09.01.06 RE 0.1.110	81.206,60
3390.3300	Passagens e despesas com locomoção	FP 1011.09.01.06 RE 0.1.144	4.290,20
3390.3300	Passagens e despesas com locomoção	FP 1011.09.01.06 RE 0.1.145	15.168,80

Sendo: FP = Fonte padrão TCE-PR

RE = Recurso TCE-PR

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, tipo transferência, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

7.01.12.361.0014.2.035 – MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3300	Passagens e despesas com locomoção	FP 1005.03.01.01 RE 0.1.143	100.665,60



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de junho de 2019.

Roberto Dias Siena
PREFEITO